MUNICÍPIO DO SABUGAL

Deliberação n.º 1550/2012

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna publico que na reunião da Câmara Municipal do Sabugal realizada no dia 18 de setembro de 2012 e na sessão da Assembleia Municipal do Sabugal realizada no dia 28 de setembro de 2012 foi aprovada a seguinte alteração ao Artigo 6.º da «Visão, Missão, Princípios e Valores a adotar pelos serviços municipais, o modelo de estrutura orgânica e o numero de unidades orgânicas flexíveis» publicada no *Diário da República* n.º 253 do dia 31 de dezembro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Número de Unidades Orgânicas Flexíveis

Pode ser criado um numero máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis das quais:

a) Três, lideradas por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2) conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

b) Uma, liderada por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2) conforme n.º 1 do artigo 21.º Da lei n.º 49/2012 de 29 de agosto;

c) Uma liderada por um dirigente intermédio de grau 3.»

22 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

206489781

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 14773/2012

Lista unitária de ordenação final, procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o Setor de Apoio Administrativo — Ref. A.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145 de 27 de julho de 2012.

Lista de ordenação final dos candidatos

1.º Anabela de Jesus Simão Lourenço — 14,786 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 23 de outubro de 2012, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

306477736

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 450/2012

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e cumpridas as formalidades legais constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 20 de setembro de 2012, deliberou por unanimidade, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tábua.

E eu, *António José Gonçalves dos Santos Vaz,* diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

O referido Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, na página eletrónica www.cm-tabua.pt., e afixado nos lugares públicos do costume.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tábua

Preâmbulo

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e oferecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o Município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

A valorização da participação da população no processo de desenvolvimento do concelho tem sido um dos princípios basilares da atuação desta Câmara Municipal. Entende-se que a intensificação dessa mesma participação constitui a forma mais correta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem-estar social.

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal e informal, deve ser fomentada pelo Município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, a sua capacidade para um desenvolvimento harmonioso e saudável no Concelho.

As atividades realizadas pela Câmara Municipal de Tábua, na área de Juventude, devem ser dirigidas aos Jovens, envolvendo-os na sua execução mas também na sua fase de definição, planificação e preparação.

Sem retirar a capacidade de intervenção individualizada dos jovens ou das suas Entidades na vida do Concelho, é fundamental a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão que decerto fortalecerá os pressupostos aqui enunciados.

Assim sendo, adaptando o estipulado na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e as alterações impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tábua".

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude de Tábua é o órgão consultivo dos órgãos do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Tábua prossegue os fins previstos no artigo 3.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes no ensino básico e Secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;